

# PORTARIA Nº 79 DE 06 DE JUNHO DE 2025

(Publicada no Diário Oficial de 07/06/2025)

## Dispõe sobre a implantação do Sistema de Gestão do ITD (SGITD).

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a competência da Secretaria de Estado de Fazenda para disciplinar a operacionalização do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITD,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Gestão do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - SGITD, com a finalidade de permitir a realização, por meio digital, dos procedimentos relacionados à declaração, análise, apuração e pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITD.

**Art. 2º** O sistema será disponibilizado no portal oficial da Secretaria do Estado do Bahia e será acessível mediante autenticação através do login no ambiente gov.br com nível de confiabilidade prata ou ouro.

**Art. 3º** O uso do sistema será obrigatório para todas as declarações, incluindo aquelas destinadas à lavratura de escrituras públicas e ao registro de bens, independentemente da data de ocorrência do fato gerador do ITD.

**Parágrafo único.** As declarações realizadas antes da implantação do SGITD seguirão a normativa vigente à época de sua ocorrência.

**Art. 4º** O SGITD permitirá ao contribuinte ou seu procurador:

- I - preencher e transmitir eletronicamente a Declaração de Bens e Direitos;
- II - anexar documentos digitalizados exigidos para a instrução do processo;
- III - obter o cálculo do imposto devido, com base nos critérios legais;
- IV - emitir o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para recolhimento do imposto;
- V - acompanhar o andamento da análise da declaração;
- VI - emitir a certidão de pagamento ou não incidência/isenção do ITD.

**Art. 5º** A Declaração Digital do ITD (DDI) deverá ser preenchida diretamente no SGITD, disponível no portal da Secretaria de Estado de Fazenda, mediante acesso autenticado por login gov.br (nível prata ou ouro).

**Art. 6º** A DDI será composta pelas seguintes informações:

- I - identificação do(s) transmitente(s) e beneficiário(s);
- II - natureza da transmissão (causa mortis ou doação);
- III - relação detalhada dos bens e direitos transmitidos;

**IV** - valores atribuídos e base de cálculo do imposto;

**V** - documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente.

§ 1º A DDI deverá ser acompanhada da documentação digitalizada, em formato PDF, legível e atualizada, prevista no Anexo único desta portaria.

§ 2º A omissão ou a apresentação incompleta da documentação poderá resultar em exigência de complementação ou inépcia da declaração.

§ 3º Sempre que o imóvel não tiver ainda recebido numeração oficial, far-se-á expressa menção à distância em que se encontra o número mais próximo ou qualquer ponto facilmente identificável, bem como ao nome das ruas entre as quais se localiza.

§ 4º Tratando-se de imóvel constante de plantas de terrenos arruadas por particulares ou empresas imobiliárias, citar-se-á o número do lote e da quadra correspondente e, se for o caso, o nome do loteamento.

**Art. 7º** Nas declarações de transmissão de imóveis localizados em zona rural, se incluirão, também, as seguintes informações:

**I** - denominação pela qual é o imóvel conhecido e sua área;

**II** - distância aproximada da sede do município a que pertence;

**III** - referência às culturas existentes, à sua área e valor aproximado e ao número de plantas quando se tratar de lavoura permanente;

**IV** - existência de jazidas minerais, quedas d'água, fontes de água radioativa, térmicas, minerais e outras acessões naturais, com indicação de seus valores;

**V** - menção da existência ou não de edificações de terceiros.

**Art. 8º** Após o envio da DDI, será realizado automaticamente o cálculo do imposto devido, nos casos em que não houver exigência de análise prévia por preposto fiscal.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, a DDI será atribuída à unidade fazendária competente para fins de processamento e controle.

**Art. 9º** A autoridade fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, mediante notificação eletrônica no próprio sistema.

**Art. 10.** O sistema SGITD também disponibilizará:

**I** - o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento do imposto;

**II** - a certidão de desoneração do ITD, quando houver isenção, imunidade ou não incidência;

**III** - a certidão de quitação do imposto para fins de registro e lavratura de atos notariais.

**Art. 11.** O pagamento do ITD será realizado por meio de DAE emitido eletronicamente, com vencimento conforme legislação vigente.

**Art. 12.** Efetuado o pagamento, a certidão de quitação do imposto será automaticamente disponibilizada no sistema, com validade para fins de registro e lavratura de atos notariais.

**Art. 13.** Esta Portaria entrará em vigor em 12 de junho de 2025.

**MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO**  
Secretário da Fazenda

## **ANEXO ÚNICO**

### **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS COM A DECLARAÇÃO DIGITAL DO ITD (DDI)**

#### **1 - INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS:**

1.1 - Documentos do falecido:

1.1.1 - certidão de óbito;

1.1.2 - documento de identidade e CPF;

1.1.3 - certidão de casamento ou de nascimento;

1.1.4 - última declaração de Imposto de Renda (se houver);

1.1.5 - comprovante de residência;

1.1.6 - certidão negativa de testamento (CENSEC e comarca de domicílio);

1.1.7 - certidão de débitos tributários estadual;

1.2 - Documentos dos herdeiros e legatários:

1.2.1 - documento de identidade e CPF;

1.2.2.- certidão de nascimento ou casamento;

1.2.3 - comprovante de residência;

1.2.4 - Procuração com poderes específicos, se representado;

1.2.5 - declaração de concordância, nos casos de inventário extrajudicial;

1.2.6 - certidão de óbito herdeiro falecido (se aplicável);

1.2.7 - Termo ou Instrumento de Renúncia;

1.2.8 - laudo ou documento de avaliação dos bens renunciados;

1.3 - Documentos de Bens Imóveis:

- 1.3.1 - Escritura pública ou contrato registrado;
- 1.3.2 - certidão de matrícula atualizada (até 30 dias);
- 1.3.3 - cadastro imobiliário do IPTU do ano vigente;
- 1.3.4 - laudo técnico emitido por corretor credenciado ao órgão competente, exceto para Salvador;
- 1.3.5 - avaliação emitida pela prefeitura (quando cabível);
- 1.3.6 - no caso de imóveis rurais:
  - 1.3.6.1 - valor atualizado com base no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
  - 1.3.6.2 - Declaração do ITR atualizado;
  - 1.3.6.3 - comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural;
- 1.4 - Documentos de bens móveis:
  - 1.4.1 - Extratos bancários e de aplicações na data do óbito;
  - 1.4.2 - Documentos de previdência privada;
  - 1.4.3 - Laudo ou nota fiscal de bens móveis de valor relevante;
  - 1.4.4 - Relação detalhada de bens com valores atualizados;
- 1.5 - Documentos de veículos:
  - 1.5.1 - Certificado de Registro do Veículo (CRV) ou Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
  - 1.5.2 - avaliação atualizada segundo a tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE);
- 1.6 - Documentos em relação a participações societárias:
  - 1.6.1 - contrato social ou estatuto;
  - 1.6.2 - balanço patrimonial atualizado;
  - 1.6.3 - certidão da Junta Comercial;
  - 1.6.4 - inscrição estadual, se aplicável;
- 1.7 - Bens sujeitos a Registro Especial:
  - 1.7.1 - Cópia do certificado de registro ou documento oficial do órgão competente;
  - 1.7.2 - Avaliação atualizada do bem por entidade ou especialista habilitado;
  - 1.7.3 - Documentação específica conforme a natureza do bem (ex.: aeronaves, embarcações, marcas, patentes, obras de arte).

1.8 - Nos casos de inexistência de bens:

1.8.1 - declaração formal de inexistência de bens, assinada por todos os herdeiros;

1.8.2 - certidões negativas de bens e direitos em nome do falecido;

1.8.3 - declarações fiscais que comprovem a ausência de patrimônio;

1.9 - Documentos quando houver testamento:

1.9.1 - cópia integral do testamento judicial ou escritura pública de testamento;

1.9.2 - certidão de registro do testamento junto ao cartório competente;

1.9.3 - certidão negativa de revogação ou modificação posterior;

1.9.4 - documentação dos bens e herdeiros conforme os artigos anteriores.

1.10 - Fideicomisso:

1.10.1 - Instrumento jurídico de instituição do fideicomisso;

1.10.2 - Identificação do fiduciário e do fideicomissário;

1.10.3 - Documento de identidade, CPF e residência das partes;

1.10.4 - Certidão de matrícula ou prova da titularidade do bem;

## **2 - DOAÇÃO:**

2.1 - documento de identidade e CPF do doador e do donatário;

2.2 - comprovante de residência de ambas as partes;

2.3 - documento que comprove a titularidade do bem ou direito doado;

2.4 - Documentos de Bens Imóveis:

2.4.1 - certidão de matrícula atualizada (até 30 dias);

2.4.2 - Escritura pública ou contrato registrado;

2.4.3 - cadastro imobiliário do IPTU do ano vigente;

2.4.4 - laudo técnico emitido por corretor credenciado ao órgão competente, exceto para Salvador;

2.4.5 - avaliação emitida pela prefeitura (quando cabível);

2.4.6 - no caso de imóveis rurais:

2.4.6.1 - Declaração do ITR atualizado;

2.4.6.2 - comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural;

2.5 - no caso de veículos, CRV/CRLV e avaliação pela tabela FIPE;

2.6 - Extratos ou contratos de aplicações financeiras, se aplicável;

2.7 - Laudos ou notas fiscais de bens móveis de registro especial;

2.8 - Contrato social, balanço patrimonial e documentos societários, em caso de participação em empresas;

### **3 - DISSOLUÇÃO DE UNIÃO CONJUGAL OU UNIÃO ESTÁVEL:**

3.1 - Documento de identidade e CPF das partes;

3.2 - Certidão de casamento ou contrato de união estável;

3.3 - Comprovante de residência;

3.4 - Sentença judicial com trânsito em julgado ou escritura pública de dissolução;

3.5 - Termo de partilha com descrição e atribuição dos bens;

3.6 - Declaração de inexistência de compensação financeira, se aplicável;

3.7 - Documentação dos bens: matrícula, CRLV, extratos bancários, avaliações, etc.;

### **4 - CONSTITUIÇÃO OU EXTINÇÃO DE USUFRUTO:**

4.1 - Documento de identidade e CPF das partes envolvidas;

4.2 - Escritura pública de constituição ou renúncia de usufruto;

4.3 - Certidão de matrícula atualizada do imóvel com averbação do usufruto, se aplicável;

4.4 - Avaliação do bem objeto do usufruto;